PUBLICADO DOM 27/04/2002

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 23-04-02, PÁGINA 86, COLUNA 3ª, LEIA-SE COMO SEGUE:
PARECER Nº 301/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI 440/ 2001**
O projeto de lei 440/2001 do nobre vereador Ítalo Cardoso versa sobre a punição a toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, entendendo-se como discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento. Estabelece ainda penalidades como advertência por escrito, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento ou sua cassação e proibição de contratar com a administração.
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém com substitutivo. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se também favoravelmente.
A orientação sexual do indivíduo não pode servir para justificar um tratamento discriminatório, restringir o exercício do direito a cidadania e a livre manifestação do pensamento ,devendo merecer um tratamento igualitário.
Embora amparado pela Constituição Federal que proíbe qualquer comportamento discriminatório, este projeto acrescenta no parágrafo 2º as proibições que não podem e não devem ocorrer .
Preocupou-se o autor, ainda, assegurar o sigilo da vítima e ampla defesa e ao contraditório ao infrator.
Pelo todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL, com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça .
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-04-02
LUCILA PIZANI GONÇALVES - Presidente
CARLOS GIANNAZI - Relator
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRÍPOLI

PUBLICADO DOM 23/05/2002

PARECER 301/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI 440/ 2001**
O projeto de lei 440/2001 do nobre vereador Ítalo Cardoso versa sobre a punição a toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, entendendo-se como discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento. Estabelece ainda penalidades como advertência por escrito, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento ou sua cassação e proibição de contratar com a administração.
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém com substitutivo. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se também favoravelmente.
A orientação sexual do indivíduo não pode servir para justificar um tratamento discriminatório, restringir o exercício do direito a cidadania e a livre manifestação do pensamento ,devendo merecer um tratamento igualitário.
Embora amparado pela Constituição Federal que proíbe qualquer comportamento discriminatório, este projeto acrescenta no parágrafo 2º as proibições que não podem e não devem ocorrer .
Preocupou-se o autor, ainda, assegurar o sigilo da vítima e ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Pelo todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL, com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça .
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/05/02
Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Carlos Giannazi - Relator
Flava Pereira
Roberto Tripoli